



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 95 /2020

Goiânia, 23 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Autorização para aquisição de imóvel, por doação onerosa.

1 Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei ordinária que concede autorização ao Poder Executivo do Estado de Goiás para adquirir, por doação onerosa do Município de Alto Paraíso de Goiás, o imóvel especificado no seu art. 1º, localizado na mesma municipalidade.

2 A doação do bem de raiz em questão, conforme a Lei municipal nº 979/2017, de 31 de outubro de 2017, alterada pela de nº 1.020, de 23 de dezembro de 2019, destina-se à construção da Delegacia de Polícia Civil do município.

3 Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.020, de 2019, o Estado de Goiás terá até 31 de dezembro de 2020 para lavratura da escritura de doação e, após o registro imobiliário, até 2 (dois) anos para finalizar a construção, sob pena de reversão do imóvel ao doador, acrescido das benfeitorias existentes, sem direito a indenização de qualquer natureza.

4 De acordo com o Projeto Básico nº 001/2018, da CAEM – Coordenação de Arquitetura, Engenharia e Manutenção da Gerência de Gestão e Finanças da Polícia Civil, a pretendida alienação onerosa faz-se em razão das más condições da sede atual da Delegacia, instalada em imóvel locado, insalubre, com prejuízo aos servidores, bem como ao atendimento digno aos usuários.

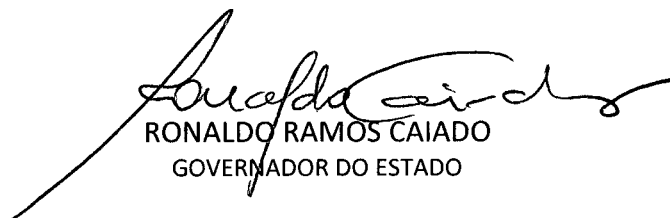
5 Conforme o Laudo nº 240/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, inserto nos autos SEI nº 201700007009384 em trâmite na Casa Civil, o imóvel referenciado está avaliado em R\$ 123.040,06 (cento e vinte e três mil e quarenta reais e seis centavos).

6 As Secretarias de Estado da Administração e da Segurança Pública, esta juntamente com o Delegado-Geral da Polícia Civil, se manifestaram, respectivamente, por meio do Despacho nº 667/2019 – GEPIM-02868 (SEI 6511039) e da Manifestação nº 31/2019 – SGCV/DGF/GGF/DGPC-15459 (SEI 000010662092), favoravelmente ao recebimento da doação, e

a Procuradoria-Geral do Estado, mediante o Despacho nº 1.867/2019 – PPMA-09783 (SEI 7028637), do Procurador-Chefe da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, pela juridicidade da propositura.

Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,



RONALDO RAMOS CAIADO
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2020.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Alto Paraíso de Goiás, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco, nº 1, centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.740.455/0001-06, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 979/2017, de 31 de outubro de 2017, alterada pela de nº 1.020, de 23 de dezembro de 2019, o imóvel situado no mesmo município, denominado Parte 03 da APM IV da Quadra 11, com área de 2.033,72 m², Matrícula nº 4.046, do CRI daquela Comarca, medindo 46,71 m de frente com a Rua 01; 46,19 m de fundo com a área remanescente da APM IV; 47,48 m pelo lado direito com a parte 05 da APM IV; 40,57 m pelo lado esquerdo com a parte 02 da APM IV.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 123.040,06 (cento e vinte e três mil e quarenta reais e seis centavos), conforme o Laudo nº 240/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, destina-se à construção da Delegacia de Polícia Civil do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo único. O Estado de Goiás terá até 31 de dezembro de 2020 para lavratura da escritura de doação e, após o registro imobiliário, até 2 (dois) anos para finalizar a construção, sob pena de reversão do imóvel ao doador, acrescido das benfeitorias existentes, sem direito a indenização de qualquer natureza.

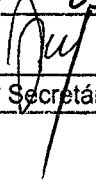
Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2020, 132º da República.

de

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 25 / 03 / 2020



1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2020001596



Data Autuação:

23/03/2020

Nº Ofício MSG:

95 - G

Origem:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor:

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

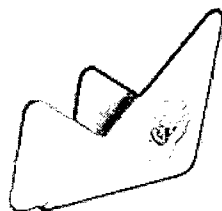
LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



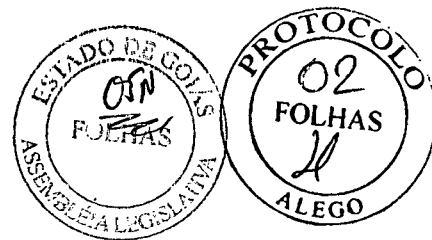
2020001596



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 95 /2020

Goiânia, 23 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

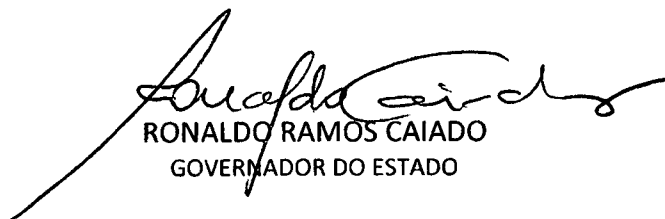
Assunto: Autorização para aquisição de imóvel, por doação onerosa.

- 1 Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei ordinária que concede autorização ao Poder Executivo do Estado de Goiás para adquirir, por doação onerosa do Município de Alto Paraíso de Goiás, o imóvel especificado no seu art. 1º, localizado na mesma municipalidade.
- 2 A doação do bem de raiz em questão, conforme a Lei municipal nº 979/2017, de 31 de outubro de 2017, alterada pela de nº 1.020, de 23 de dezembro de 2019, destina-se à construção da Delegacia de Polícia Civil do município.
- 3 Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.020, de 2019, o Estado de Goiás terá até 31 de dezembro de 2020 para lavratura da escritura de doação e, após o registro imobiliário, até 2 (dois) anos para finalizar a construção, sob pena de reversão do imóvel ao doador, acrescido das benfeitorias existentes, sem direito a indenização de qualquer natureza.
- 4 De acordo com o Projeto Básico nº 001/2018, da CAEM – Coordenação de Arquitetura, Engenharia e Manutenção da Gerência de Gestão e Finanças da Polícia Civil, a pretendida alienação onerosa faz-se em razão das más condições da sede atual da Delegacia, instalada em imóvel locado, insalubre, com prejuízo aos servidores, bem como ao atendimento digno aos usuários.
- 5 Conforme o Laudo nº 240/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, inserto nos autos SEI nº 201700007009384 em trâmite na Casa Civil, o imóvel referenciado está avaliado em R\$ 123.040,06 (cento e vinte e três mil e quarenta reais e seis centavos).
- 6 As Secretarias de Estado da Administração e da Segurança Pública, esta juntamente com o Delegado-Geral da Polícia Civil, se manifestaram, respectivamente, por meio do Despacho nº 667/2019 – GEPI-M-02868 (SEI 6511039) e da Manifestação nº 31/2019 – SGCV/DGF/GGF/DGPC-15459 (SEI 000010662092), favoravelmente ao recebimento da doação, e

a Procuradoria-Geral do Estado, mediante o Despacho nº 1.867/2019 – PPMA-09783 (SEI 7028637), do Procurador-Chefe da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, pela juridicidade da propositura.

Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,



RONALDO RAMOS CAIADO
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2020.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Alto Paraíso de Goiás, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco, nº 1, centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.740.455/0001-06, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 979/2017, de 31 de outubro de 2017, alterada pela de nº 1.020, de 23 de dezembro de 2019, o imóvel situado no mesmo município, denominado Parte 03 da APM IV da Quadra 11, com área de 2.033,72 m², Matrícula nº 4.046, do CRI daquela Comarca, medindo 46,71 m de frente com a Rua 01; 46,19 m de fundo com a área remanescente da APM IV; 47,48 m pelo lado direito com a parte 05 da APM IV; 40,57 m pelo lado esquerdo com a parte 02 da APM IV.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 123.040,06 (cento e vinte e três mil e quarenta reais e seis centavos), conforme o Laudo nº 240/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, destina-se à construção da Delegacia de Polícia Civil do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo único. O Estado de Goiás terá até 31 de dezembro de 2020 para lavratura da escritura de doação e, após o registro imobiliário, até 2 (dois) anos para finalizar a construção, sob pena de reversão do imóvel ao doador, acrescido das benfeitorias existentes, sem direito a indenização de qualquer natureza.

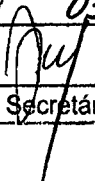
Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2020, 132º da República.

de

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 25 / 03 / 2020



1º Secretário